



LIMOEIRO
avança com você



CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto**, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.315.228/0001-48.**, sediada na **Rua Durval Pereira Moco**, 45- Bairro Brasília, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo sócio **BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, residente na **Rua Durval Pereira Moco**, nº 45 portadora do CPF nº 081.937.294-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de **SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA**, das Escolas Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O serviço devera ser prestado nos locais e horários indicado pela **Secretarias Municipal de Educação**, de forma parcelada, conforme ordem de emitida pela mesma em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 03 (tres) dias úteis contados do recebimento da ordem de Serviço, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Pref. Mun. Limoeiro de Anadia
Fis. 53
Servidor (a)

Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 081.716.114-78 e o Sr. Hartur Emanuel Martins Silva, inscrito no CPF sob nº 116.681.674-50, respectivamente, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

02.0115.12.122.0013.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

02.0115.12.122.0013.2015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



02.0115.12.361.0015.4002 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40% – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

02.0115.12.365.0017.4004 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 40% - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

02.0115.12.366.0014.4006 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 40% Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
2. Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
3. Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço prestados fora das especificações ou mal executado.
4. Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

1. Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de fornecimento;
2. Substituir os serviços em caso de mal execução, incorreções decorrentes da prestação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
3. Assumir todo o ônus referente á execução do objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
4. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

2. Multas:

a) De 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

c) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

d) Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

f) As sanções previstas nos sub-itens a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 90 (dias), na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 Junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA, AL 10 MAIO DE 2021

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245




LIMOEIRO
avança com você



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE





BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME
CONTRATADA
LIMPADORA DE FOSSA LOCALIZA

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



ANEXO: CONTRATO Nº 055/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Sucção, esgotamento e Limpeza de Fossas. (caminhão de sucção com capacidade de 10.000 litros).	UND	15	790,00	11.850,00

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, 36 Cep 57260-00 Limoeiro de Anadia/ AL, Fone: (82) 3523 1245